Ano VII - Nº 3.659

Terça-feira e Quarta-feira, 10 e 11 de Maio de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Manivaldo Filho



Caminhada Fôlego Salvador







Em comemoração ao Dia Mundial da Asma, foi realizada a 3ª Caminhada Fôlego Salvador, da Avenida Carlos Gomes até o Centro de Cultura da Câmara. O encontro teve a participação de funcionários do Programa de Controle da Asma e Rinite Alérgica da Bahia (Proar) e do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT).

Durante o evento, foi servido um café da manhã tropical para os integrantes da Associação Brasileira de Asmáticos da Bahia (Abra-Ba), com a participação do grupo musical Taiyo Ongakutai, da Associação Brasil Soka Gakkai Internacional (BSGI).

O vereador Odiosvaldo também convidou o Proar para participar da Frente Salvador, com o objetivo de aumentar os recursos para o Sistema Único de Saúde, e reafirmou que continuará "lutando para a melhoria da saúde pública em Salvador".







CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification



Fotos: Valdemiro Lopes

Odiosvaldo Vigas presidiu sessão sobre transplante de medula óssea

Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea

Câmara promoveu sessão por iniciativa de Odiosvaldo Vigas

Como parte integrante da programação da Semana de Incentivo à Doação de Medula Óssea, a Câmara Municipal promoveu sessão especial na tarde de quinta-feira (5), no Plenário Cosme de Farias, por iniciativa do vereador e médico Odiosvaldo Vigas (PDT). "Doar é um ato de amor!". Com essa afirmação, o médico Ronald Pallotta, especialista em transplante de medula óssea, encerrou sua palestra no evento, frisando que os interessados na Bahia devem se dirigir à sede do Hemoba e informar o desejo de se candidatar ao cadastramento de medula.

A estatística mundial aponta que uma em cada 200 pessoas necessitará de transplante de medula durante a vida. "É um número considerável e é necessário que esta possibilidade terapêutica esteja disponível à população", defendeu Pallotta, frisando que no Brasil são necessárias 5000 intervenções por ano, com uma demanda reprimida de 3.500 casos. Ele explicou, por exemplo, que pacientes com câncer necessitam do transplante para se recuperar da agressividade da quimioterapia.



O especialista Ronald Pallotta foi o palestrante do evento

Engatinhando

A grande dificuldade do transplante é encontrar doadores, pois nem todas as doenças permitem que o próprio paciente doe a medula e nem sempre os parentes são compatíveis. O especialista acrescentou que, segundo dados do Ministério da Saúde, só 25% a 30% dos pacientes encontram doadores familiares. Uma grande possibilidade é a utilização do sangue do cordão umbilical e placenta para a retirada da medula. No Brasil, 173 pacientes já foram transplantados por esse método, "mas é um processo que ainda está engatinhando".



Roque Freitas

Para o vereador Odiosvaldo Vigas, a importância do transplante de medula óssea é inquestionável. Ele defendeu a adoção de políticas públicas que incentivem a doação, frisando que o processo é totalmente diferente dos transplantes de órgãos, que exigem a retirada cirúrgica de algum órgão ou a morte do doador. A mesa de trabalho da sessão contou com a presença do vice-presidente da Associação de Transplantados, Moisés Mota, e do representante da Associação Brasileira de Asmáticos, Roque Freitas.

Sessão homenageia Dia da Matemática

Professores ressaltaram dimensão lúdica e cultural da disciplina


Alunos da Escola Técnica Newton Sucupira assistiram à sessão

O Dia Municipal da Matemática foi comemorado na manhã de sexta-feira (06) em sessão especial no plenário da Câmara Municipal. O evento, requerido pela vereadora Vânia Galvão (PT), autora do projeto de lei que instituiu a homenagem, contou com a presença de alunos e professores da Escola Técnica Estadual Newton Sucupira e discutiu formas de tornar o ensino da matemática mais lúdico e prazeroso.

Presidente do EMfoco (Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Matemática), entidade destinada a difundir o ensino da matemática na Bahia, o professor José Walber Ferreira deu início à sessão justificando a escolha do dia 6 de maio para celebrar a matemática. "É o dia do nascimento do matemático brasileiro Júlio César de Mello Souza, mais conhecido como Malba Tahan, que, ao longo de sua vida, se notabilizou pelas tentativas de trabalhar questões matemáticas atreladas ao cotidiano", explicou. Segundo ele, além de Salvador, apenas o estado do Rio de Janeiro e a cidade de São Paulo já aprovaram uma lei para comemorar o dia da Matemática. No âmbito nacional, o projeto de lei está tramitando na Câmara dos Deputados.

Para mostrar a dimensão lúdica da matemática, o professor Antônio dos Santos Filho, coordenador do curso de licenciatura em Matemática da Universidade Católica do Salvador (Ucsal), começou a sua explanação propondo um desafio para descobrir a idade, o mês e o dia do nascimento dos estudantes presentes. Em seguida, ele enfatizou a "riquíssima história da matemática, objeto de estudo de vários filósofos da Antiguidade" e explicou a importância cultural da disciplina.

"Enquanto componente cultural, a matemática é tão importante quanto a filosofia, a literatura e a música", ressaltou. "Ela não é apenas uma ferramenta para resolver equações e problemas de trigonometria, mas uma parte importante do acervo cultural da humanidade e parcela indispensável na formação cidadã dos indivíduos".

Fotos: Guilherme Vasconcelos


Vereadora Vânia Galvão presidiu a sessão

Bicho de sete cabeças

A necessidade de se desconstruir os estereótipos e mitos que envolvem o ensino da matemática também foi objeto de debate. Encarada pela maioria dos pais e alunos como uma disciplina complicada e por vezes inacessível, a matemática, observa o professor, está presente em diversas situações do dia-a-dia, além de ajudar as pessoas a desenvolver a capacidade de abstração e o pensamento lógico.

"Os pais e a sociedade em geral reforçam a ideia de que a matemática é um bicho de sete cabeças, mas não há nenhum estudo científico que indique que as crianças tenham dificuldade em lidar com as operações nos primeiros anos de vida. A angústia e a insegurança são incorporadas depois, no convívio social", acrescenta.

A vereadora Vânia Galvão, por sua vez, citou sua experiência com a matemática para ilustrar a importância de o Estado investir na formação e qualificação dos professores. "Minha relação com a matemática no ensino primário foi muito difícil. Quando cheguei no ensino superior, porém, tive um professor maravilhoso que me ensinou a resolver com mais facilidade os problemas", contou.


Professor Antônio dos Santos combateu os mitos que cercam a disciplina

CÂMARA MUNICIPAL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE MAIO DE 2011 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 201/10

Cria a Certidão de Acessibilidade no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Fica criada a "Certidão de Acessibilidade" no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - A certidão de acessibilidade é o documento oficial que qualifica o local ou empresa como acessível.

Parágrafo Único - A certidão deverá ser emitida, rigorosamente, levando-se em conta os critérios previstos no Decreto Federal 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou as Leis 10.048 de 08 de novembro de 2000 e 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, deverá ser exigida a presente certidão de todas as edificações multifamiliares, comerciais, industriais ou mistas para;
I - concessão de licença de construção ou acréscimo;
II - instalação comercial;
III - transformação de uso;
IV - prorrogação de licença concedida anterior a vigência da presente Lei;
V - concessão ou aceitação de **habite-se;**
VI - concessão e renovação de alvará de funcionamento para atividades de livre acesso ao público.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, determinando o órgão competente para emissão da certidão que trata o Artigo 1º.

§ 1º - Poderá o Poder Executivo, firmar convênios com órgãos federal, estadual ou municipal, bem como com entidades de reconhecimento público, sem fins lucrativos, visando à orientação técnica para elaboração da presente certidão de acessibilidade.

§ 2º - Esta Certidão deverá ser disponibilizada na forma digital através do site da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade não significa apenas permitir que pessoas com deficiências participem de atividades que incluam o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

Embora muitos esforços estejam sendo realizados no sentido de adequarem obras e serviços no espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população, mas que se resume, em sua maioria, à elaboração de Leis, que, por ineficiência dos Poderes Executivos, não se tornam eficazes pela simples falta de implantação ou fiscalização.

Assim, essa Proposição não tem a intenção de burocratizar nem criar dificuldades para nossos cidadãos e empreendedores, mas, sim, o objetivo maior de por fim, de uma vez por todas, à simples elaboração de Leis, considerando que ao exigir para construções, reformas, alvarás de funcionamento e outros, a apresentação da ora proposta certidão, estaremos corrigindo erros, desde a concepção do Projeto.

Cabe salientar que, independente de legislação, o mais importante é procurarmos estabelecer no íntimo de cada cidadão a consciência para que em todas as fases do processo se torne viável a acessibilidade em todos os empreendimentos.

É interessante ressaltar que não se trata apenas de meios arquitetônicos, mas, em cada momento, para cada unidade e/ou empreendimento será necessária uma especificação de acessibilidade, tais como: rota acessível, acesso aos meios de comunicação em sua totalidade, atendimento especializado, etc.

Portanto, a partir da vigência da Lei, ora proposta, espera-se não mais ser necessário ditar normas porque, através da consciência de todos, os atos estarão imbuídos do conceito de acessibilidade. Afinal, "A maior deficiência é a falta de consciência".

Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Atendida a diligência determinada por esta Comissão, entende esta relatoria considerando que, sob o aspecto legal o Projeto atende a legislação vigente, não existindo vícios de redação e, considerando que o Executivo já possui em sua estrutura órgão responsável para implantar o Projeto sem custo adicional, sugerimos Emenda aditiva ao Artigo 5º do Projeto acrescentando **"produzindo efeitos após a publicação de sua regulamentação".**

Com a aditiva proposta, opinamos PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 201/2010.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2010.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Da análise, percebe-se a geração de despesa para o erário público, o que está vedado no art. 176 do Regimento Interno, a saber:

"Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores"

Assim sendo, voto contrário à Proposição, sugerindo à autora efetuá-la através da Proposição de Indicação ao prefeito.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2011.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 202/10

Institui a obrigatoriedade dos veículos de transporte de escolares exibirem um número de telefone para reclamações pintado em suas carrocerias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos de transporte de escolares, autorizados a operar no Município, deverão exibir um número de telefone oficial para reclamações pintado nas partes laterais e traseira de suas carrocerias.

Art. 2º - Os detentores de autorização para a exploração do Serviço de Transporte de Escolares no Município disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem seus veículos aos ditames desta Lei, a contar de sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implicará em multa para o autorizatário no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada veículo irregular, aplicada em dobro nas reincidências.

Parágrafo Único - O valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao número do telefone que receberá as eventuais reclamações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O problema que enfoca este Projeto é o da segurança no transporte de escolares.

Há necessidade dos veículos de transporte escolar terem pintado na carroceria um telefone OFICIAL – Disque Denúncia Transporte Escolar – para que a população possa transmitir à autoridade municipal suas denúncias quanto ao serviço prestado, agindo assim como um importante auxiliar na fiscalização que compete ao Município.

Trata-se de uma providência de fácil implementação, mas que, apesar da simplicidade, deverá contribuir enormemente para o aumento da segurança das crianças que utilizam esse transporte, evitando que tenhamos que lamentar a perda de vítimas inocentes

Sala das Sessões, 06 de julho de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em questão institui a obrigatoriedade dos veículos de transporte de escolares exibirem um número de telefone para reclamações pintado em suas carrocerias.

Vislumbra-se no Projeto em questão a preocupação em zelar pela segurança das crianças e jovens que, diariamente, utilizam o transporte de escolares.

A exigência de que os veículos que fazem esse tipo de transporte apresentem em suas carrocerias o número de telefone para eventuais reclamações implica em considerável avanço na segurança dos alunos, na medida em que qualquer abuso ou ilegalidade cometida pelo condutor do veículo poderá ser imediatamente noticiado ao órgão competente, cabendo a este tomar as medidas cabíveis, especialmente no que tange à imposição de penalidades.

Quanto à competência, vale ressaltar que a Proposição em comento não invade a competência privativa na União para legislar sobre trânsito, conforme preceitua o Artigo 22, XI, da Constituição Federal.

Vale lembrar que a competência privativa não se confunde com competência exclusiva. Neste último caso, há um impedimento legal para sua delegação. Entretanto, quando se trata da competência do Artigo 22 do texto constitucional, embora esta seja originariamente da União, o Congresso Nacional pode transferir sua responsabilidade, o que está expressamente previsto no Parágrafo Único do dispositivo em apreço:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

Parágrafo Único - Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislarem sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Ora, o texto constitucional é claro: cabe à Lei complementar, se for o caso, indicar a competência do ente estatal para legislar sobre a matéria em questão.

Vale lembrar, ainda, que a Constituição prevê em seu Artigo 30, inciso II, que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, conforme segue:

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ora, irretorquível que, na hipótese de uma Lei complementar estender a competência da União aos Estados, estaria o ente municipal autorizado a suplementar a legislação estadual.

Coube, então, ao Código de Trânsito Brasileiro essa tarefa.

Em que pese o referido diploma, em seu Capítulo XIII, trazer uma série de exigências que devem ser atendidas pelos veículos que fazem o transporte de escolares, o rol do Artigo 136 não é taxativo, na medida em que o próprio CTB prevê a competência municipal para regulamentar sobre o tema, senão vejamos:

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Se não bastasse, a Lei 10.709/2003 acrescentou os incisos VII ao Artigo 10 e VI ao Artigo 11 da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional, determinando, expressamente, a responsabilidade de Estados e Municípios quanto ao oferecimento do transporte escolar, conforme segue:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

O sentido da inovação legislativa foi, principalmente, encerrar a discussão quanto à competência desse serviço e sua universalidade, ficando Estados e Municípios responsáveis por assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede.

Importante lembrar, que os requisitos já presentes na legislação de trânsito e propostos pelo projeto sob análise, dizem respeito à segurança dos passageiros e motoristas, objetivando, portanto, a garantia de seus direitos fundamentais à integridade e à vida, ambos assegurados constitucionalmente.

Diante do exposto, não tendo sido detectado qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa do Projeto e, consubstanciado na sua relevância e oportunidade, entendo que o mesmo deve ser aprovado.

Este é o Parecer, S.M.J

Sala das Comissões, 20 de julho de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Conforme informado pelo setor de Análise e Pesquisa da Coordenação das Comissões, o Projeto de nº 169/2010 de autoria do vereador David Rios já trata da questão, tendo assim, prioridade na tramitação.

Assim sendo, voto contrário à aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2011.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
HEBER SANTANA
OLÍVIA SANTANA
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 274/10

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias afixarem avisos com informações alertando sobre cuidados a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Salvador, obrigadas a afixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes ou placas orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para que sejam evitados furtos e roubos.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, esse valor será lançado em dobro.

Art. 3º - As instituições têm o prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alertar aos clientes de agências bancárias da cidade de Salvador contra golpes conhecidos como "saidinha de banco", principalmente idosos e aposentados que se utilizam dos serviços das agências para realização de saques em espécie.

Olheiros ficam rondando as agências internamente, observando a pessoa que realiza saque em dinheiro, para abordagem na rua e realização do assalto. Os delinqüentes muitas vezes trabalham em duplas, ficando um dentro da agência e outro do lado de fora, aguardando a indicação da vítima pelo comparsa, para a realização do delito.
A presente alternativa, simples e de baixo custo, com certeza promoverá maior segurança aos usuários das agências bancárias de nossa Capital.

Diante da importância do assunto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para o qual esperamos dos nobres pares desta Casa a aprovação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto supracitado, sob o ponto de vista legal, não fere a legislação vigente, por não criar despesa para outro Poder com sua implantação.

A iniciativa é pertinente aos poderes concedidos a esta CASA, razão por que, opinamos PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2010.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Da análise, percebe-se que a intenção é clara e bem definida, apesar de não definir a mensagem que se quer passar aos clientes, e que, na prática, poderá acarretar confusas e variadas mensagens, que não venham atingir o objetivo pleiteado.

Assim sendo, apresento Emenda aditiva ao Projeto com a inclusão de Parágrafo Único ao Art. 1º com a seguinte redação.

Parágrafo Único - As mensagens deverão ser objetivas e pertinentes como:

- Todo cuidado é pouco ao sair da agência com numerário.
- Previna-se contra roubos e acidentes, ao sentir-se ameaçado não saia, fale com o gerente.

Com a Emenda apresentada, voto favorável.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2011.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
HEBER SANTANA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

No Processo nº 0786/11, publicado no D.O.L. de 13/04/2011 fls.11

Onde se lê: Homologação: 06/04/2011
Leia-se: Homologação: 08/04/2011

Fotos: Assessoria da vereadora Marta Rodrigues





Integrantes do Comitê LGBT e de entidades civis marcaram presença

Audiência debate crimes contra travestis e transexuais

Vereadoras Marta Rodrigues e Léo Kret participaram do evento

O Comitê Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT realizou uma audiência pública sobre crimes contra travestis e transexuais no dia 5 de maio, no auditório da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH).

As vereadoras Marta Rodrigues (PT) e Léo Kret do Brasil (PR), respectivamente presidente e membro da Comissão da Reparação da Câmara Municipal, foram convidadas pelo secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Almiro Sena, para integrar a mesa de debates.

Dentre as propostas apresentadas no evento, estão a criação da Delegacia Especializada em Crimes contra LGBT, a formação de policiais no tratamento com as travestis e transexuais, audiências públicas e a realização de seminários para aprofundar o tema. As propostas serão encaminhadas para a próxima reunião do Comitê LGBT nesta segunda-feira (9).

A vereadora Marta Rodrigues colocou a Comissão da Reparação à disposição do combate à homofobia e lembrou do projeto de indicação que pede a inclusão dos crimes de homofobia, lesbofobia e transfobia nos boletins de ocorrência. A vereadora Léo Kret também reforçou o papel da Comissão e de sua proposta, aprovada na última reunião do colegiado, de incluir o tema na agenda.

A mesa foi coordenada por Nilton Luz, membro do Comitê LGBT, e também contou com a presença de Denise Tourinho, superintendente de apoio e defesa aos Direitos Humanos; Keila Simpson, vice-presidente trans da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT); Andrea Cardoso, diretora adjunta do Departamento de Polícia Metropolitana; Christiane Coelho, delegada da 12ª Delegacia de Polícia, em Itapuã; e Osvaldo Fernandez, antropólogo e coordenador da pesquisa sobre homicídios contra LGBT.

Membros do Comitê LGBT, das secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e de Saúde, e do movimento social LGBT participaram do evento.

Sessão marca passagem do Dia Municipal do Reggae

Vereadora Marta Rodrigues está à frente da atividade legislativa

Uma sessão especial na Câmara Municipal de Salvador marcará, dia 11 (quarta-feira), a passagem do Dia Municipal do Reggae. A atividade legislativa será às 18h, no Plenário Cosme de Farias, numa iniciativa da vereadora Marta Rodrigues (PT). O grupo Aspiral do Reggae participará da atividade.

O Dia Municipal do Reggae, em 11 de maio, tem como referência a data de falecimento de Bob Marley, em 1981. Principal expoente do reggae no mundo, Marley nasceu em 6 de fevereiro de 1945, na Jamaica. Morreu com 36 anos, nos EUA.

Aniversário do Vitória terá dupla comemoração

Exposição será inaugurada no dia 12 de maio, às 19h

O aniversário de fundação do Esporte Clube Vitória terá dupla comemoração este ano na Câmara Municipal de Salvador, com aprovação projeto de lei que institui o Dia do Vitória (13 de maio), e abertura da exposição "112 anos de Vitória!", nesta quinta-feira, 12 de maio, às 19h, no Centro de Cultura da Câmara.

A mostra homenageia as glórias do Vitória, através de uma linguagem multimídia, reunindo vídeos, textos e fotos, alguns fatos ainda pouco conhecidos sobre a fundação do clube, em 1899, seus principais ídolos, jogos, conquistas históricas, taças e títulos mais importantes.

Produzida por Maurício Martins e Eliana Pedroso, a exposição vai contar, entre outras coisas, o motivo da escolha do nome "Vitória" e das cores vermelho e preto para simbolizar a paixão pelo clube.

Dia do Vitória

Aprovado por unanimidade no plenário da Câmara, o Projeto de Lei 93/2011 institui o dia 13 de maio como data comemorativa à fundação do Esporte Clube Vitória. O projeto é de autoria do vereador Pedro Godinho (PMDB), presidente e conselheiro do clube, que acolheu a solicitação da torcida organizada Os Imbatíveis e conta com o apoio da bancada rubro-negra da Câmara e demais vereadores.

Para Gabriel Oliveira, presidente da torcida organizada Os Imbatíveis, a aprovação do projeto é um feito histórico. Ele ressalta a participação importante do presidente da Câmara Municipal em todo o processo. "Assim que apresentamos o projeto ao vereador Pedro Godinho, no dia 17 de março de 2011, ele se mostrou sensível e de imediato e abraçou a ideia. A TUI dedica essa vitória a todos os rubro-negros", diz Gabriel.